



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar 56/2009 de 26 de Junho de 2009, Estrutura Administrativa Municipal para implementação do PECIM – Programa Escola Cívico-Militar no Município de Pedro de Toledo e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a estrutura do Departamento de Educação para atender de forma planejada atender o PECIM - Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares que já fora aprovada a implantação por unanimidade em Audiência Pública Municipal pela população e profissionais da rede municipal presentes;

Artigo 1º - Fica alterada a estrutura do “**Departamento de Educação, Esporte e Cultura**” com as seguintes modificações:

- I. Ficam criados os cargos Oficial de Gestão Escolar com 1 (uma) vaga e Oficial de Gestão Educacional com 1 (uma) vaga, ambos na “**SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS**” subordinada ao “**Departamento de Educação Esporte e Cultura**”, com carga horária semanal de 40 horas e remuneração fixada na referência 26.
- II. Fica criado o cargo de Monitor/Instrutor de Alunos com 4 (quatro) vagas na “**SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS**” subordinada ao “**Departamento de Educação Esporte e Cultura**”, com carga horária semanal de 40 horas e remuneração fixada na referência 16.
- III. Fica renomeado e decomposto o cargo denominado “**Professor de Educação Básica II**” com 10 (dez) vagas, vinculado a “**SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS**” subordinada ao “**Departamento de Educação Esporte e Cultura**”, como a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 02)

De:					
NUMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA CARGA	HORÁRIA SEMANAL	SIGLA	PROVIMENTO
10	Professor de Educação Básica II	•	***	DEEC - 1	Efetivo
Para:					
NUMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA CARGA	HORÁRIA SEMANAL	SIGLA	PROVIMENTO
2	Professor de Educação Básica II (Matemática)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (Língua Portuguesa)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (História)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (Geografia)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (Ciências)	•	30	DEEC-1	Efetivo

IV. Ficam as remunerações dos cargos de Professor de Educação Básica II com suas respectivas especificações individuais citadas no inciso III deste artigo, fixados de acordo com os valores remuneratórios estabelecidos para o cargo "PEB II (150 hs / mensais)", constante no "ANEXO 3 - ESCALA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS DOCENTES" da Lei Complementar 056/2009.

Parágrafo único: ficam estabelecidos os tipos de provimentos, as cargas horárias, as atribuições e pré-requisitos para lotação dos cargos citados incisos I, II e III deste artigo conforme explicitado no ANEXO II desta Lei Complementar, que cria e insere o "ANEXO SEIS" na Lei complementar 056/2009.

Artigo 2º - Fica criado o "ANEXO SEIS - QUADRO COM ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, ESCOLARIDADE E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DE CADA EMPREGO OU CARGO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO" que estabelece as atribuições dos cargos municipais, contendo essencialmente a Unidade de Lotação, Denominação



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 03)

(nomenclatura) do cargo, tipo de provimento, carga horária semanal, atribuições e pré-requisitos para provimento de empregos ou cargos públicos municipais, o citado anexo fica incluso na Lei Complementar 056/2009 conforme estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar.

Artigo 3º - Fica alterado e consolidado o **"ANEXO DOIS"** da Lei complementar n.º 056 de 26 de junho de 2009, criando e alterando cargos, passando a vigorar de forma conforme o ANEXO I desta Lei Complementar.

Artigo 4º - Os cargos criados por esta Lei Complementar junto a **"SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS"** subordinada ao **"Departamento de Educação, Esporte e Cultura"**, serão extintos a partir do momento da extinção: da fonte de recurso ou do convênio ou do acordo de cooperação técnica junto ao Ministério da Educação e conseqüentemente ficarão automaticamente interrompidos os vínculos dos profissionais contratados para a Escola Cívico-Militar.

Artigo 5º - Os cargos de Professor de Educação Básica II, renomeados e decompostos por esta Lei Complementar, junto a **"SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS"** subordinada ao Departamento de Educação, Esporte e Cultura, terão a renomeação e a decomposição revertidas a partir do momento da extinção: da fonte de recurso ou do convênio ou do acordo de cooperação técnica junto ao Ministério da Educação e conseqüentemente ficarão automaticamente interrompidos os vínculos dos profissionais contratados para a Escola Cívico-Militar.

Artigo 6º - Fica determinado que o vínculo dos profissionais para o PECIM será por período igual ao da duração do convênio ou termo de acordo de cooperação junto ao Ministério da Educação, respeitando-se renovações e ou prorrogações; tendo em vista o caráter temporário do acordo de cooperação técnica a seleção de profissionais poderá se dar por processo seletivo simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 04)

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 21 de Março de 2022.


ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 21 de Março de 2022
RAM.º



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 05)

ANEXO I

"ANEXO DOIS"

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
QUADRO DE PESSOAL E LOTAÇÃO**

QTD. DE VAGAS	UNIDADE DE LOCAÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SIGLA	PROVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO					
				GP	
1	Chefe de Gabinete	32	***	GP	Comissão
3	Assessor de Gabinete "A"	20	***	GP	Comissão
3	Assessor de Gabinete "B"	18	***	GP	Comissão
1	Assessor de Turismo	17	***	GP	Comissão
1	Assessor de Meio Ambiente	17	***	GP	Comissão
1	Assessor de Relações Públicas	17	***	GP	Comissão
1	Coordenador de Defesa Civil	16	***	GP	Comissão
1	Assessor de Crédito (Banco do Povo)	12	***	GP	Comissão
1	Oficial de Gabinete	12	***	GP	Comissão
SEÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				GP-1	
1	Chefe de Seção do Fundo Social	15	***	GP-1	Comissão
2	Assistente do Fundo Social	14	***	GP-1	Comissão
1	Escriturário	10	40	GP-1	Efetivo
5	Monitor de Cursos	5	40	GP-1	Efetivo
1	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	GP-1	Efetivo
OUVIDORIA GERAL					
GABINETE DO OUVIDOR				OG	
1	Ouvidor Geral	26	40	OG	Efetivo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO				OG-1	
1	Chefe de Seção de Expediente e Protocolo	15	***	OG-1	Comissão
1	Encarregado de Expediente e Protocolo	12	40	OG-1	Efetivo
2	Escriturário	10	40	OG-1	Efetivo
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO					
GABINETE DO DIRETOR				DA	
1	Diretor Administrativo	26	***	DA	Comissão
1	Analista de Sistemas	17	40	DA	Efetivo
1	Assessor Administrativo	16	***	DA	Comissão
1	Escriturário	10	40	DA	Efetivo
SEÇÃO DE PESSOAL				DA-1	
1	Chefe de Seção de Pessoal	15	***	DA-1	Comissão
1	Auxiliar de Seção de Pessoal	12	40	DA-1	Efetivo
1	Escriturário	10	40	DA-1	Efetivo
SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO				DA-2	
1	Chefe de Seção Tributação e Cadastro Imobiliário	15	***	DA-2	Comissão
2	Escriturário	10	40	DA-2	Efetivo
2	Fiscal de Comércio	12	40	DA-2	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 06)

SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADORIA				DA-3	
1	Chefe de Seção Serviços Gerais e Zeladoria	15	***	DA-3	Comissão
2	Escriturário	10	40	DA-3	Efetivo
4	Telefonista	5	40	DA-3	Efetivo
10	Vigia	3	40	DA-3	Efetivo
10	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DA-3	Efetivo
SEÇÃO DE CONVÊNIOS				DA-4	
1	Chefe de Seção de Convênios	24	***	DA-4	Comissão
1	Coordenador de Convênios	16	40	DA-4	Efetivo
1	Escriturário	10	40	DA-4	Efetivo
DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
GABINETE DO DIRETOR				DAA	
1	Diretor do Depto de Agricultura e Abastecimento	26	***	DA	Comissão
2	Escriturário	10	40	DA	Efetivo
2	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DA	Efetivo
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO				DAA-1	
1	Chefe de Desenvolvimento Produtivo	20	***	DAA-1	Comissão
1	Engenheiro Agrônomo	20	30	DAA-1	Efetivo
1	Veterinário	19	20	DAA-1	Efetivo
1	Técnico Agrícola	12	40	DAA-1	Efetivo
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS RURAIS				DAA-2	
1	Chefe de Turma	19	***	DAA-2	Comissão
3	Operador de Máquina	11	40	DAA-2	Efetivo
5	Motorista	10	40	DAA-2	Efetivo
12	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DAA-2	Efetivo
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
GABINETE DO DIRETOR				DAS	
1	Diretor Depto Assistência Social	26	***	DAS	Comissão
1	Coordenador de Serviço Social	22	***	DAS	Comissão
2	Assistente Social	24	30	DAS	Efetivo
1	Orientador Social (Menor Infrator)	16	40	DAS	Efetivo
2	Motorista	10	40	DAS	Efetivo
4	Escriturário	10	40	DAS	Efetivo
4	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DAS	Efetivo
SEÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL – CRAS				DAS-1	
1	Coordenador	19	***	DAS-1	Comissão
1	Gestor de Bolsa Família	12	***	DAS-1	Comissão
2	Assistente Social	24	30	DAS-1	Efetivo
2	Psicóloga	24	30	DAS-1	Efetivo
3	Escriturário	10	40	DAS-1	Efetivo
2	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DAS-1	Efetivo
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO					
GABINETE DO DIRETOR				DCAP	
1	Diretor Depto de Compras, Almojarifado e Patrimônio	26	***	DCAP	Comissão
1	Analista de Compras	17	40	DCAP	Efetivo
2	Escriturário	10	40	DCAP	Efetivo
1	Almojarife	8	40	DCAP	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 07)

DEPARTAMENTO CONTÁBIL FINANCEIRO					
GABINETE DO DIRETOR					
1	Diretor Depto Contábil Financeiro	26	***	DCF	Comissão
1	Coordenador de Convênios	16	40	DCF	Efetivo
1	Escriturário	10	40	DCF	Efetivo
SEÇÃO DE TESOUREARIA					
DCF-1					
1	Tesoureiro	19	40	DCF-1	Efetivo
2	Caixa	12	40	DCF-1	Efetivo
2	Escriturário	10	40	DCF-1	Efetivo
SEÇÃO DE CONTABILIDADE					
DCF-2					
1	Contador	23	40	DCF-2	Efetivo
1	Chefe de Seção de Contabilidade	15	***	DCF-2	Comissão
1	Encarregado de Seção de Empenho	12	40	DCF-2	Efetivo
2	Auxiliar de Contabilidade	11	40	DCF-2	Efetivo
2	Escriturário	10	40	DCF-2	Efetivo
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA					
GABINETE DO DIRETOR					
1	Diretor Depto Educação e Cultura	32	***	DEEC	Comissão
1	Assistente Cultural	20	***	DEEC	Comissão
1	Assistente Administrativo	19	***	DEEC	Comissão
3	Escriturário	10	40	DEEC	Efetivo
SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS					
DEEC-1					
2	Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE)	•	30	DEEC-1	Efetivo
85	Professor de Educação Básica I	•	•	DEEC-1	Efetivo
3	Professor de Educação Básica II (Artes)	•	30	DEEC-1	Efetivo
3	Professor de Educação Básica II (Educação Física)	•	30	DEEC-1	Efetivo
3	Professor de Educação Básica II (Informática)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (Inglês)	•	30	DEEC-1	Efetivo
5	Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA)	•	30	DEEC-1	Efetivo
1	Psicopedagogo	•	40	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (matemática)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (Língua Portuguesa)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (História)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (Geografia)	•	30	DEEC-1	Efetivo
2	Professor de Educação Básica II (Ciências)	•	30	DEEC-1	Efetivo
12	Diretor de Escola	•	***	DEEC-1	Comissão
5	Assistente de Diretor de Escola	•	***	DEEC-1	Comissão
3	Supervisor de Ensino	•	***	DEEC-1	Comissão
9	Coordenador Pedagógico	•	***	DEEC-1	Comissão
1	Oficial de Gestão Educacional	26	40	DEEC-1	Efetivo
1	Oficial de Gestão Escolar	26	40	DEEC-1	Efetivo
4	Monitor/Instrutor de Alunos	16	40	DEEC-1	Efetivo
3	Assistente Técnico Pedagógico	•	***	DEEC-1	Comissão
1	Assessor de Orientação Pedagógica	•	***	DEEC-1	Comissão
1	Chefe de Seção	15	***	DEEC-1	Comissão
6	Secretária	11	40	DEEC-1	Efetivo
18	Agente de Desenvolvimento Infanto-Juvenil	10	40	DEEC-1	Efetivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 08)

11	Escriturário	10	40	DEEC-1	Efetivo
14	Motorista	10	40	DEEC-1	Efetivo
8	Inspetor de Alunos	8	40	DEEC-1	Efetivo
6	Vigias	3	40	DEEC-1	Efetivo
60	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DEEC-1	Efetivo
8	Monitor de Alunos	2	40	DEEC-1	Efetivo
SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTIVA				DEEC-2	
1	Assistente de Esportes	16	***	DEEC-2	Comissão
1	Chefe de Seção	15	***	DEEC-2	Comissão
2	Instrutor de Educação Física	11	40	DEEC-2	Efetivo
1	Escriturário	10	40	DEEC-2	Efetivo
9	Motorista	10	40	DEEC-1	Efetivo
5	Instrutor de Esportes	7	40	DEEC-2	Efetivo
4	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DEEC-2	Efetivo
SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				DEEC-3	
1	Nutricionista	17	40	DEEC-3	Efetivo
1	Coordenador de Merenda	12	40	DEEC-3	Efetivo
1	Escriturário	10	40	DEEC-3	Efetivo
45	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DEEC-3	Efetivo
SEÇÃO DE CULTURA				DEEC-5	
1	Chefe de Seção de Cultura	15	***	DEEC-5	Comissão
1	Bibliotecário	12	40	DEEC-5	Efetivo
1	Programador de Eventos	12	40	DEEC-5	Efetivo
5	Instrutores Culturais	11	40	DEEC-5	Efetivo
2	Escriturário	10	40	DEEC-5	Efetivo
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE SEGURANÇA PÚBLICA					
GABINETE DO DIRETOR					
1	Diretor Depto Jurídico e de Segurança Pública	32	***	DJ	Comissão
1	Assessor Jurídico	20	***	DJ	Comissão
1	Secretária de Gabinete	11	40	DJ	Efetivo
2	Escriturário	10	40	DJ	Efetivo
SEÇÃO DE PROCURADORIA JURÍDICA E DÍVIDA ATIVA				DJ-1	
1	Procurador Jurídico	25	***	DJ-1	Comissão
1	Chefe de Seção Procuradoria Jurídica e Dívida Ativa	15	***	DJ-1	Comissão
2	Escriturário	10	40	DJ-1	Efetivo
SEÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA				DJ-2	
1	Coordenador de Segurança	16	***	DJ-2	Comissão
1	Escriturário	10	40	DJ-2	Efetivo
15	Guarda Municipal	8	40	DJ-2	Efetivo
DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS					
GABINETE DO DIRETOR					
1	Diretor do Depto de Obras, Viação e Serviços Municipais	26	***	DOVS	Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 09)

1	Supervisor Geral	19	***	DOVS	Comissão
1	Escriturário	10	40	DOVS	Efetivo
SEÇÃO DE ENGENHARIA, OBRAS, CONSERVAÇÃO DE VIAS E ESTRADAS				DOVS-1	
1	Chefe de Turma	19	***	DOVS-1	Comissão
1	Coordenador de Planejamento	19	***	DOVS-1	Comissão
1	Engenheiro Civil	19	40	DOVS-1	Efetivo
1	Engenheiro Agrimensor	19	40	DOVS-1	Efetivo
1	Encarregado de Seção	12	40	DOVS-1	Efetivo
2	Desenhista	10	40	DOVS-1	Efetivo
3	Topógrafo	10	40	DOVS-1	Efetivo
2	Escriturário	10	40	DOVS-1	Efetivo
1	Fiscal de Obras	12	40	DOVS-1	Efetivo
3	Pedreiro	7	40	DOVS-1	Efetivo
15	Conserveiro de Estradas	2	40	DOVS-1	Efetivo
30	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DOVS-1	Efetivo
SEÇÃO DE PARQUES, JARDINS, CEMITÉRIOS E SERVIÇOS GERAIS				DOVS-2	
1	Chefe de Seção	15	***	DOVS-2	Comissão
2	Escriturário	10	40	DOVS-2	Efetivo
2	Pedreiro	7	40	DOVS-2	Efetivo
3	Eletricista	6	40	DOVS-2	Efetivo
2	Carpinteiro	6	40	DOVS-2	Efetivo
2	Coveiro	5	40	DOVS-2	Efetivo
3	Jardineiro	5	40	DOVS-2	Efetivo
3	Pintor	5	40	DOVS-2	Efetivo
20	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DOVS-2	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(FIs 10)

SEÇÃO DE TRANSPORTE, OFICINA E GARAGEM MUNICIPAL				DOVS-3	
1	Chefe de Seção	15	***	DOVS-3	Comissão
1	Mecânico – Chefe	15	40	DOVS-3	Efetivo
2	Mecânico	12	40	DOVS-3	Efetivo
1	Encarregado – Oficina	12	40	DOVS-3	Efetivo
10	Operador de Máquina	11	40	DOVS-3	Efetivo
1	Escriturário	10	40	DOVS-3	Efetivo
30	Motorista	10	40	DOVS-3	Efetivo
2	Funileiro	8	40	DOVS-3	Efetivo
2	Borracheiro	6	40	DOVS-3	Efetivo
2	Lavador	4	40	DOVS-3	Efetivo
20	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DOVS-3	Efetivo
SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO				DOVS-4	
2	Chefe de Turma	19	***	DOVS-4	Comissão
1	Escriturário	10	40	DOVS-4	Efetivo
5	Motorista	10	40	DOVS-4	Efetivo
10	Coletor de Lixo	3	40	DOVS-4	Efetivo
10	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DOVS-4	Efetivo
SEÇÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				DOVS-5	
1	Coordenador de Trânsito	16	***	DOVS-5	Comissão
1	Fiscal de Trânsito e Transporte	12	40	DOVS-5	Efetivo
1	Escriturário	10	40	DOVS-5	Efetivo
DEPARTAMENTO DE SAÚDE					
GABINETE DO DIRETOR				DS	
1	Diretor do Depto de Saúde	32	***	DS	Comissão
1	Diretor Clínico	26	16	DS	Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 11)

1	Chefe de Enfermaria (Responsável Técnico)	25	40	DS	Comissão
1	Assessor Administrativo de Saúde	16	***	DS	Comissão
2	Escriturário	10	40	DS	Efetivo
SEÇÃO DE SAÚDE MUNICIPAL				DS-1	
14	Médico Plantonista	•	24 hs pl	DS-1	Efetivo
1	Médico Clínico Geral	19	16	DS-1	Efetivo
1	Médico Ortopedista	25	8	DS-1	Efetivo
1	Farmacêutico	20	20	DS-1	Efetivo
2	Psicólogo	24	30	DS-1	Efetivo
1	Psicólogo	19	20	DS-1	Efetivo
1	Assistente Social	19	20	DS-1	Efetivo
1	Administrador Hospitalar	17	40	DS-1	Efetivo
2	Fisioterapeuta	15	20	DS-1	Efetivo
4	Escriturário	10	40	DS-1	Efetivo
6	Técnico em Radiologia	10	24	DS-1	Efetivo
4	Técnico em Gesso	10	24	DS-1	Efetivo
8	Motorista	10	40	DS-1	Efetivo
1	Nutricionista	17	40	DS-1	Efetivo
2	Auxiliar de Fisioterapia	9	40	DS-1	Efetivo
1	Auxiliar de Farmácia	9	40	DS-1	Efetivo
2	Almoxarife	6	40	DS-1	Efetivo
4	Atendente de Fichário	6	40	DS-1	Efetivo
2	Telefonista	5	30	DS-1	Efetivo
3	Vigia	3	40	DS-1	Efetivo
12	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DS-1	Efetivo
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA				DS-2	
1	Chefe de Seção (Veterinário ou Sanitarista)	20	***	DS-2	Comissão
1	Médico Sanitarista	19	20	DS-2	Efetivo
3	Visitador Sanitário	9	40	DS-2	Efetivo
3	Agente de Vetor	7	40	DS-2	Efetivo
2	Agente de Saneamento	7	40	DS-2	Efetivo
1	Enfermeiro	22	40	DS-2	Efetivo
SEÇÃO DE TRANSPORTE				DS-3	
1	Chefe de Seção de Transporte	19	***	DS-3	Comissão
3	Motoristas	10	40	DS-3	Efetivo
SEÇÃO DO ESF – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA				DS-4	
Coordenação					
1	Coordenador	•	***	DS-4	Comissão
1	Escriturário	•	40	DS-4	Efetivo
Equipe de Atendimento					
4	Médico	•	40	DS-4	Efetivo
4	Enfermeiro	•	40	DS-4	Efetivo
4	Auxiliar de Enfermagem	•	40	DS-4	Efetivo
30	Agente Comunitário de Saúde	•	40	DS-4	Efetivo
4	Técnicos de Enfermagem	12	40	DS-4	Efetivo
Equipe de Saúde Bucal					
1	Cirurgião Dentista	•	40	DS-4	Efetivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 12)

4	Auxiliar de Odontologia	•	40	DS-4	Efetivo
4	Dentistas	•	40	DS-4	Efetivo
Equipe de Apoio					
1	Farmacêutico	•	20	DS-4	Efetivo
4	Motorista	10	40	DS-4	Efetivo
4	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DS-4	Efetivo
SEÇÃO DO SAMU				DS-5	
1	Enfermeiro	22	40	DS-5	Efetivo
4	Técnico de Enfermagem	12	40	DS-5	Efetivo
4	Motorista	10	40	DS-5	Efetivo
SEÇÃO DE ENFERMAGEM				DS-6	
5	Enfermeira	22	40	DS-6	Efetivo
10	Auxiliar de Enfermagem	9	36	DS-6	Efetivo
10	Técnico de Enfermagem	12	40	DS-6	Efetivo
SEÇÃO DA UBS				DS-7	
1	Enfermeiro	22	40	DS-7	Efetivo
2	Técnicos de Enfermagem	12	40	DS-7	Efetivo
2	Atendentes de fichário	6	40	DS-7	Efetivo
1	Fonoaudióloga	15	20	DS-7	Efetivo
1	Médico Ginecologista	25	8	DS-7	Efetivo
1	Médico Psiquiatra	25	5	DS-7	Efetivo
1	Médico Cardiologista	25	8	DS-7	Efetivo
1	Médico Oftalmologista	19	16	DS-7	Efetivo
1	Médico Plantonista	•	24 hs pl	DS-7	Efetivo
1	Médico Pediatra	25	8	DS-7	Efetivo
1	Farmacêutico	20	20	DS-7	Efetivo
2	Dentista	19	20	DS-7	Efetivo
19	Cirurgião Dentista	•	20	DS-7	Efetivo
2	Auxiliar de Odontologia	9	40	DS-7	Efetivo
1	Bioquímico	15	24	DS-7	Efetivo
1	Técnico de Laboratório	15	40	DS-7	Efetivo
1	Telefonista	5	30	DS-7	Efetivo
4	Auxiliar de Serviços Diversos	2	40	DS-7	Efetivo

Legenda

*** dedicação integral, diante do grau de confiança, podendo exercer a função em horários diversos ao do expediente, sem nenhuma espécie de recebimento de remuneração extra.

• Tabela de Remuneração específica para profissionais: Docentes, Gestores Educacionais, Profissionais do PSF e Plantões Médicos.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 21 de Março de 2022.


ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 21 de Março de 2022
RAM.:



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 13)

ANEXO II

“ANEXO SEIS”

QUADRO COM ATRIBUIÇÕES BÁSICAS, ESCOLARIDADE E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DE CADA EMPREGO OU CARGO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Unidade de Lotação: SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS	Cargo: Oficial de Gestão Escolar
Provimento: Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo – subordinação direta Diretor de Escola.	
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I. Assessorar o Gestor Administrativo nos assuntos referentes à área educacional, didático, pedagógica e administrativa;	
II. Assessorar o gestor na implantação do modelo das ECIMs;	
III. Participar das Formações Continuidas dos profissionais para a implantação das ECIMs;	
IV. Atuar na supervisão das atividades da gestão educacional;	
V. Acompanhar o diretor nas formaturas gerais e nas solenidades físicas da escola;	
VI. Manter contato com o Ministério da Defesa sobre assuntos relacionados aos militares.	
VII. Buscar atualizar-se permanentemente.	
Pré-requisitos: Ensino Superior Completo, conhecimentos básicos de informática como usuário e ser militar da reserva e ou reformados e ou da ativa, tais como: Oficiais Gerais ou Oficiais Superiores ou Oficiais Intermediários.	

Unidade de Lotação: SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS	Cargo: Oficial de Gestão Educacional
Provimento: Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo – subordinação direta Diretor de Escola.	
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I. Assistir o Oficial de gestão escolar no planejamento, execução, controle e avaliação das atividades educacionais, no âmbito do Corpo de Monitores, em coordenação com a gestão pedagógica;	
II. Coordenar a equipe de monitores (orientar, acompanhar, avalia e zelar pela boa apresentação pessoal e profissional dos monitores);	
III. Promover atividades com vistas à difusão de valores humanos e cívicos;	
IV. Estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes, contribuir com a organização da rotina da escola;	
V. Participar da elaboração de projetos.	
Pré-requisitos: Ensino Superior Completo, conhecimentos básicos de informática como usuário e ser militar da reserva e ou reformados e ou da ativa, tais como: Oficiais Gerais ou Oficiais Superiores ou Oficiais Intermediários.	



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 14)

Unidade de Lotação: SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS	Cargo: Monitor/Instrutor de Alunos
Provimento: Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo – subordinação direta Diretor de Escola.	
Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">I. Coordenar atividades cívicas diárias, externas à sala de aula, com organização de formaturas periódicas;II. Ministrar instrução básica de ordem unida e sinais de respeito, revisar o uso do uniforme diário e registrar a frequência dos alunos;III. Atuar preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e na convivência social dos alunos e destes com os professores;IV. Aplicar as sanções e recompensas previstas no regimento escolar e preparar os alunos para as responsabilidades da vida adulta;V. Agir de acordo com os valores permanentes da identidade nacional e das virtudes da vida em sociedade;VI. Acompanhar a vida escolar dos alunos, identificando desvios que possam influenciar de forma negativa na sua formação e encaminhar à equipe gestora os eventuais problemas para serem tratados com a família, caso seja necessário;VII. Atuar como fator de dissuasão nas questões relativas à segurança das instalações escolares, dos alunos e dos professores;VIII. Realizar o monitoramento dos corredores e demais dependências da escola durante o turno de aulas;IX. Desenvolver ações e aulas contendo noções de ética e cidadania, exemplificando modelos que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das escolas em que atuam;X. Desenvolver aspectos relativos aos programas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas; Promover atividades extracurriculares em caso de ausência de professores.	
Pré-requisitos: Ensino Médio Completo, conhecimentos básicos de informática como usuário e ser militar da reserva e ou reformados e ou da ativa, tais como: Oficiais subalternos e Praças.	
Unidade de Lotação: SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS	Cargo: Professor de Educação Básica II (Matemática)
Provimento: Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo- nomeação, carga suplementar e/ou contrato por tempo certo e determinado através de cadastro – subordinação direta Diretor de Escola.	
Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">I. Programar e ministrar aulas de uma disciplina, matéria ou área de estudo, de acordo com a organização curricular da escola;II. Elaborar, executar, acompanhar e avaliar os planos de ensino, Plano de Desenvolvimento da Escola e construção/reconstrução do Projeto Político Pedagógico da Escola;III. Realizar o trabalho pedagógico articulando com os membros do setor pedagógico e de apoio técnico-educacional, atendendo aos princípios norteadores da unidade escolar;	



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 15)

- IV. Respeitar o educando como sujeito histórico do processo educativo, comprometendo-se com seu desenvolvimento e aprendizagem;
- V. Considerar os princípios psicopedagógicos, psicossociais e as diretrizes da unidade escolar na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- VI. Participar de todas as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VII. Participar dos conselhos de série e classe, conforme seu campo de atuação;
- VIII. Participar das associações ligadas a escola, que congregam pais e docentes, conforme estatuto;
- IX. Comparecer à escola com assiduidade e pontualidade, realizando seu trabalho educativo com competências e compromisso;
- X. Manter devida e normalmente escriturados os diários de classe e outros registros exigidos, relativos às suas atividades e fornecer informações solicitadas, sempre observando as normas e prazos estabelecidos;
- XI. Registrar o desempenho e resultados de atividades dos alunos em meios físicos e digitais;
- XII. Executar outras tarefas conforme legislação vigente.

Pré-requisitos: **Ensino Superior completo com Habilitação em Matemática e conhecimentos básicos de informática como usuário.**

Unidade de Lotação: **SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS**

Cargo: **Professor de Educação Básica II (Língua Portuguesa)**

Provimento: **Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo- nomeação, carga suplementar e/ou contrato por tempo certo e determinado através de cadastro – subordinação direta** Diretor de Escola.

Carga Horária: **30 (trinta) horas semanais**

ATRIBUIÇÕES

- I. Programar e ministrar aulas de uma disciplina, matéria ou área de estudo, de acordo com a organização curricular da escola;
- II. Elaborar, executar, acompanhar e avaliar os planos de ensino, Plano de Desenvolvimento da Escola e construção/reconstrução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III. Realizar o trabalho pedagógico articulando com os membros do setor pedagógico e de apoio técnico-educacional, atendendo aos princípios norteadores da unidade escolar;
- IV. Respeitar o educando como sujeito histórico do processo educativo, comprometendo-se com seu desenvolvimento e aprendizagem;
- V. Considerar os princípios psicopedagógicos, psicossociais e as diretrizes da unidade escolar na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- VI. Participar de todas as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VII. Participar dos conselhos de série e classe, conforme seu campo de atuação;
- VIII. Participar das associações ligadas a escola, que congregam pais e docentes, conforme estatuto;



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 16)

IX.	Comparecer à escola com assiduidade e pontualidade, realizando seu trabalho educativo com competências e compromisso;
X.	Manter devida e normalmente escriturados os diários de classe e outros registros exigidos, relativos às suas atividades e fornecer informações solicitadas, sempre observando as normas e prazos estabelecidos;
XI.	Registrar o desempenho e resultados de atividades dos alunos em meios físicos e digitais;
XII.	Executar outras tarefas conforme legislação vigente.
Pré-requisitos: Ensino Superior completo com Habilitação em Letras e conhecimentos básicos de informática como usuário.	

Unidade de Lotação: SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS	Cargo: Professor de Educação Básica II (História)
Provimento: Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo- nomeação, carga suplementar e/ou contrato por tempo certo e determinado através de cadastro– subordinação direta Diretor de Escola.	
Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I.	Programar e ministrar aulas de uma disciplina, matéria ou área de estudo, de acordo com a organização curricular da escola;
II.	Elaborar, executar, acompanhar e avaliar os planos de ensino, Plano de Desenvolvimento da Escola e construção/reconstrução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
III.	Realizar o trabalho pedagógico articulando com os membros do setor pedagógico e de apoio técnico-educacional, atendendo aos princípios norteadores da unidade escolar;
IV.	Respeitar o educando como sujeito histórico do processo educativo, comprometendo-se com seu desenvolvimento e aprendizagem;
V.	Considerar os princípios psicopedagógicos, psicossociais e as diretrizes da unidade escolar na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
VI.	Participar de todas as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
VII.	Participar dos conselhos de série e classe, conforme seu campo de atuação;
VIII.	Participar das associações ligadas a escola, que congregam pais e docentes, conforme estatuto;
IX.	Comparecer à escola com assiduidade e pontualidade, realizando seu trabalho educativo com competências e compromisso;
X.	Manter devida e normalmente escriturados os diários de classe e outros registros exigidos, relativos às suas atividades e fornecer informações solicitadas, sempre observando as normas e prazos estabelecidos;
XI.	Registrar o desempenho e resultados de atividades dos alunos em meios físicos e digitais;
XII.	Executar outras tarefas conforme legislação vigente.
Pré-requisitos: Ensino Superior completo com Habilitação em História e conhecimentos básicos de informática como usuário.	



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 17)

Unidade de Lotação: SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS	Cargo: Professor de Educação Básica II (Geografia)
Provimento: Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo- nomeação, carga suplementar e/ou contrato por tempo certo e determinado através de cadastro – subordinação direta Diretor de Escola.	
Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I. Programar e ministrar aulas de uma disciplina, matéria ou área de estudo, de acordo com a organização curricular da escola;	
II. Elaborar, executar, acompanhar e avaliar os planos de ensino, Plano de Desenvolvimento da Escola e construção/reconstrução do Projeto Político Pedagógico da Escola;	
III. Realizar o trabalho pedagógico articulando com os membros do setor pedagógico e de apoio técnico-educacional, atendendo aos princípios norteadores da unidade escolar;	
IV. Respeitar o educando como sujeito histórico do processo educativo, comprometendo-se com seu desenvolvimento e aprendizagem;	
V. Considerar os princípios psicopedagógicos, psicossociais e as diretrizes da unidade escolar na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;	
VI. Participar de todas as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;	
VII. Participar dos conselhos de série e classe, conforme seu campo de atuação;	
VIII. Participar das associações ligadas a escola, que congregam pais e docentes, conforme estatuto;	
IX. Comparecer à escola com assiduidade e pontualidade, realizando seu trabalho educativo com competências e compromisso;	
X. Manter devida e normalmente escriturados os diários de classe e outros registros exigidos, relativos às suas atividades e fornecer informações solicitadas, sempre observando as normas e prazos estabelecidos;	
XI. Registrar o desempenho e resultados de atividades dos alunos em meios físicos e digitais;	
XII. Executar outras tarefas conforme legislação vigente.	
Pré-requisitos: Ensino Superior completo com Habilitação em Geografia e conhecimentos básicos de informática como usuário.	
Unidade de Lotação: SEÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS	Cargo: Professor de Educação Básica II (Ciências)
Provimento: Efetivo/ Concurso Público de Provas e Títulos e ou Processo Seletivo- nomeação, carga suplementar e/ou contrato por tempo certo e determinado através de cadastro – subordinação direta Diretor de Escola.	
Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais	
ATRIBUIÇÕES	
I. Programar e ministrar aulas de uma disciplina, matéria ou área de estudo, de acordo com a organização curricular da escola;	
II. Elaborar, executar, acompanhar e avaliar os planos de ensino, Plano de Desenvolvimento da Escola e construção/reconstrução do Projeto Político Pedagógico da Escola;	



LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

(Fls 18)

- III. Realizar o trabalho pedagógico articulando com os membros do setor pedagógico e de apoio técnico-educacional, atendendo aos princípios norteadores da unidade escolar;
- IV. Respeitar o educando como sujeito histórico do processo educativo, comprometendo-se com seu desenvolvimento e aprendizagem;
- V. Considerar os princípios psicopedagógicos, psicossociais e as diretrizes da unidade escolar na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- VI. Participar de todas as atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- VII. Participar dos conselhos de série e classe, conforme seu campo de atuação;
- VIII. Participar das associações ligadas a escola, que congregam pais e docentes, conforme estatuto;
- IX. Comparecer à escola com assiduidade e pontualidade, realizando seu trabalho educativo com competências e compromisso;
- X. Manter devida e normalmente escriturados os diários de classe e outros registros exigidos, relativos às suas atividades e fornecer informações solicitadas, sempre observando as normas e prazos estabelecidos;
- XI. Registrar o desempenho e resultados de atividades dos alunos em meios físicos e digitais;
- XII. Executar outras tarefas conforme legislação vigente.

Pré-requisitos: **Ensino Superior completo com Habilitação em Ciências e conhecimentos básicos de informática como usuário.**

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 21 de Março de 2022.


ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 21 de Março de 2022
RAM.º